



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2206/2013 de 20 de novembro de 2013.

“Dispõe sobre o programa municipal de melhoramento genético de gado leiteiro e dá outras providências.”

Milton Angelo Cantele, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as cooperativas e empresas instaladas no Município de Campinas do Sul que atuem com a atividade de bovinocultura leiteira, visando dar continuidade ao Programa Municipal de Melhoramento Genético do Gado Leiteiro do Município de Campinas do Sul, com os seguintes objetivos:

- I** - Fomentar a bovinocultura leiteira;
- II** - Melhorar a genética do rebanho leiteiro;
- III** - Aumentar a produtividade de leite;
- IV** – Incrementar a renda dos pequenos agropecuaristas;
- V** – Melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

Art. 2º Para atender o Programa, o Município poderá despender mensalmente até o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), utilizando-se de recursos próprios.

Parágrafo único - Os recursos constantes do *caput* deste artigo poderão ser utilizados na aquisição de sêmen e de embriões de raças aptas à produção de leite.

Art. 3º O programa obedecerá ao regulamento estabelecido em Decreto do Executivo.

Art. 4º O programa terá validade de doze (12) meses a contar de 1º de novembro de 2013, podendo o prazo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
em 20.11.2013

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças